

STJ mantém decisão que obriga companhia de energia a organizar cabos em postes

05/01/2026

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Herman Benjamin, negou pedido da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) para suspender uma decisão da Justiça do Rio Grande do Sul que a obriga a organizar e limpar os cabos instalados nos postes de Porto Alegre.

Entre as medidas mantidas pelo magistrado ao rejeitar a suspensão da liminar está a determinação de que a concessionária apresente, em 30 dias, um plano detalhado para organizar e sanear o cabeamento nos postes, a ser executado em até 120 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. A empresa também deve implementar um canal de denúncias e dar destinação ambiental correta aos fios danificados.

O caso teve origem em ação civil pública movida pelo município. A tutela de urgência com as determinações a serem cumpridas pela CEEE-D foi proferida em primeiro grau e mantida pelo [Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul](#), que negou pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão.

Custo alto

A CEEE-D, então, apresentou o pedido de suspensão de liminar ao STJ, com o argumento de que a ordem judicial causa grave lesão à ordem jurídica e à economia pública, pois transfere para a distribuidora responsabilidades que, segundo ela, seriam das empresas de telecomunicações que compartilham o uso dos postes.

Ainda de acordo com a companhia, o cumprimento da decisão resultará em impacto financeiro elevado, com custos estimados em cerca de R\$ 95 milhões para executar a manutenção nos quase 107 mil postes da capital gaúcha.

O município de Porto Alegre, por sua vez, defendeu o cumprimento da decisão sustentando que a situação dos postes (com fios soltos, rompidos, sem uso ou clandestinos) gera riscos à segurança, ao meio ambiente e à paisagem urbana. E argumentou também que, pelas regras do setor, cabe à concessionária de energia, como detentora da infraestrutura, a gestão, fiscalização e manutenção do uso compartilhado dos postes.

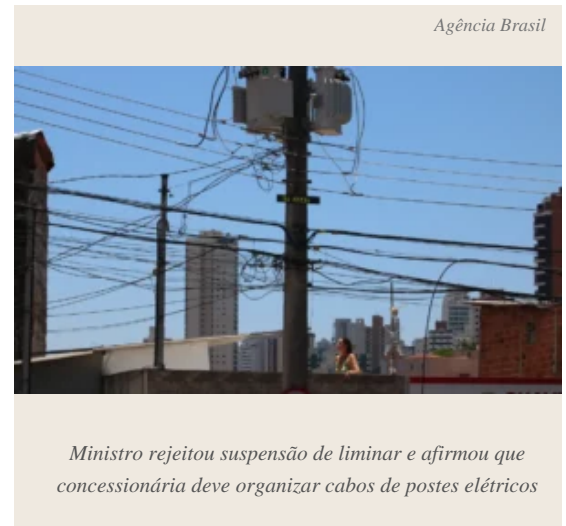
Decisão fundamentada

Benjamin apontou que a decisão da Justiça gaúcha está fundamentada em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que atribuem ao detentor do poste a responsabilidade pela gestão e pela regularidade do compartilhamento das estruturas.

Segundo o ministro, a suspensão de liminar é uma medida excepcional, prevista no [artigo 4º da Lei 8.437/1992](#), e só pode ser concedida quando há prova clara e imediata de grave lesão ao interesse público. No caso, ele entendeu que a CEEE-D não apresentou dados concretos que comprovassem esse risco.

O magistrado também ressaltou que o pedido de suspensão não pode ser usado como substituto de recurso, ou seja, não serve para reexaminar se a decisão do TJ-RS foi juridicamente correta. Além disso, salientou que documentos técnicos apresentados posteriormente ao STJ pela empresa não foram analisados pelo juízo de origem e, por isso, devem ser avaliados primeiro pela Justiça estadual — a quem cabe, se for o caso, rever prazos ou multa.

Sem propostas





Outro ponto destacado pelo ministro foi a conduta da própria CEEE-D. De acordo com o magistrado, a empresa teve “ampla oportunidade” para apresentar alternativas técnicas e soluções consensuais ao longo do processo, mas não o fez.

“Trata-se de comportamento processual inadmissível, seja por aparentar desprezo pela grave situação apontada nos autos, seja por, em tese, caracterizar afronta à dignidade da Justiça e à autoridade do Poder Judiciário”, avaliou ele.

Por fim, foi rejeitado o argumento de que a decisão poderia gerar um “efeito multiplicador” de ações semelhantes, já que a CEEE-D está presente em 72 municípios do estado.

O ministro afirmou que se trata apenas uma conjectura, sem demonstração concreta, e disse que, “tratando-se de prestação de serviço público que atinge toda a comunidade residente no território do ente estatal, a eventual falha da prestadora, caso capilarizada em diversos municípios, naturalmente expõe a responsável ao risco de judicialização”. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
SLS 3.696

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-05/stj-mantem-decisao-que-obriga-companhia-de-energia-do-rs-a-organizar-cabos-em-postes-de-porto-alegre-2/>